



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – CEP12.180-000

E-mail: gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme prescreve o art. 104, II, d, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de fiscalização do prazo de validade dos produtos da alimentação escolar,

Considerando que precisa ser realizado um controle cronológico do prazo de validade dos produtos da alimentação escolar, afim de evitar-se a expiração dos mesmos, bem como de utilizá-los com o prazo vencido,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para fazerem parte da Comissão Permanente de Controle e Fiscalização dos prazos de validade dos produtos oferecidos à Alimentação Escolar:

Mariléa Pinto dos Santos – Presidente;

Giovanéia Kátia Aparecida Xavier da Silva – Membro Secretária;

André Jorge de Carvalho – Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – CEP12.180-000

E-mail: gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

Artigo 2º - Compete à Comissão relacionar, cadastrar, controlar e evitar que se expirem os prazos de validade constantes das embalagens dos gêneros alimentícios adquiridos para comporem a alimentação escolar no município, organizando de forma que sejam observados os mais antigos em privilégio dos mais recentes

Artigo 3º - Sendo detectado eventual gênero com prazo de validade vencida, o mesmo deverá ser imediatamente descartado, sendo sólidos ou líquidos, após a identificação, devem ser baixados do sistema, sendo retirados do estoque.

Artigo 4º - Tratando-se de produtos de origem orgânica, tais como: carnes, frios e laticínios deverão os mesmos ser imediatamente descartados, baixados do sistema e retirados do estoque, sendo que até que seja definida a forma do descarte, devem ser alocados em freezers especialmente destinados a produtos com prazos de validade vencidos, os quais deverão ser devidamente indicados como para referida utilidade.

Artigo 5º - À Comissão Permanente, ora designada pela presente Portaria, competirá também lavrar as respectivas atas das reuniões havidas mensalmente, informando detalhadamente as fiscalizações realizadas durante o mês.

Artigo 6º - As fiscalizações deverão ser feitas, no mínimo, uma vez por semana, por quaisquer dos Membros da presente Portaria, o qual deverá lavrar em Livro próprio termo circunstanciado dos produtos averiguados.

Artigo 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 25 de outubro de 2019.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho

Prefeita Municipal